



*Boletim do Serviço de Difusão nº 99-2011  
04.07.2011*

**Sumário:**

*(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)*

➤ **Banco do Conhecimento**

➤ **Notícias do STJ**

➤ **Notícias do CNJ**

➤ **Jurisprudência:**

▪ **Julgados indicados**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) ([www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br)>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

## Banco do Conhecimento

Informamos que foi disponibilizado o “link” - “[Responsabilidade Civil do Estado por Despesas Médicas em Hospital Particular](#)”, tema Consumidor/Responsabilidade Civil, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

*Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)*

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Notícias do STJ

### [Doação de imóvel penhorado a filhos menores é fraude à execução quando gera insolvência do devedor](#)

A doação de imóvel penhorado a filhos menores de idade caracteriza fraude à execução quando este ato torna o proprietário insolvente, ou seja, incapaz de suportar a execução de uma dívida. Esse é o entendimento da Quarta Turma.

Diante dessa posição, os ministros decidiram afastar a aplicação da Súmula 375/STJ, que condiciona o reconhecimento da fraude à execução ao registro da penhora do bem alienado ou à prova de má-fé de quem adquire o bem penhorado.

Para o relator do recurso especial que trouxe a discussão do tema, ministro Luis Felipe Salomão, a doação feita aos filhos ainda menores do executado, na pendência de processo de execução e com penhora já realizada, configura má-fé do doador, que se desfez do bem de graça, em detrimento de credores, tornando-se insolvente. Segundo

Salomão, esse comportamento configura o ardil previsto no artigo 593, inciso II, do Código de Processo Civil.

Seguindo as considerações do relator, todos os ministros da Quarta Turma negaram provimento ao recurso.

Processo: [REsp.1163114](#)

[Leia mais...](#)

### **Criança permanece com família adotiva mesmo sem consentimento da mãe biológica**

O Superior Tribunal de Justiça determinou a permanência de uma menina com seus pais adotivos, mesmo tendo sido constatado que a mãe biológica foi forçada a entregar a filha para adoção. Os ministros da Terceira Turma entenderam que o interesse da criança deverá prevalecer na disputa entre as duas famílias e decidiram que o melhor para ela é continuar com a família adotiva, que desde seu nascimento, há quase nove anos, supre suas “necessidades materiais e afetivas para uma vida digna”.

A mãe biológica entregou a filha para adoção logo que nasceu, afirmando que não possuía condições financeiras para criá-la. Um mês depois, um casal requereu a adoção da criança, fruto de uma relação incestuosa entre a mãe, menor de idade na época, e seu padrasto. Na ocasião, o casal recebeu a guarda provisória da menor. Quatro meses depois, a mãe biológica se retratou quanto às declarações de que queria entregar a filha, revelando que apenas consentiu com a adoção porque foi coagida por seu pai.

Com a retratação da mãe, o Ministério Público do Distrito Federal requereu a anulação de todo o processo de adoção e a marcação de nova audiência. Os pais adotivos sustentaram que desconheciam os fatos relatados por ela e insistiram na adoção, mas concordaram em ouvir novamente a mãe. A Seção de Adoção da Vara da Infância e da Juventude emitiu laudo informando que a mãe biológica parecia empenhada em “estabelecer uma aproximação física e afetiva com a filha” durante as visitas, mas ao mesmo tempo a menina desfrutava de “todo carinho e atenção” na convivência com os pais adotivos.

A sentença foi favorável à adoção, ao entendimento de que a mãe biológica não dispunha de condições materiais e psicológicas para cuidar da filha e lhe propiciar cuidados semelhantes aos que ela estava recebendo da família adotiva – embora tenha sido esclarecido que as condições financeiras não eram requisito único para fundamentar a decisão.

A mãe biológica interpôs recurso no Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que reconheceu a coação para entrega da criança e considerou que o longo tempo em que a menina esteve com a família adotiva não poderia prevalecer sobre o direito de a mãe criar sua filha. Segundo o acórdão, a adoção de criança ou adolescente que possua pais conhecidos depende da anuência dos genitores, exceto se

desprovidos do poder familiar: “Essa condição emerge do direito natural que é assegurado aos pais de terem consigo os filhos e dirigir-lhes a educação, e, em contrapartida, do direito natural resguardado aos filhos de serem criados e educados no seio da sua família biológica.”

Interesse da criança

Os pais adotivos entraram com recurso no STJ. A relatora do caso, ministra Nancy Andrighi, afirmou que “as disputas que envolvem guarda ou adoção de criança sempre vêm envoltas em muitas e múltiplas emoções, que opõem genuínos direitos e interesses, e não se pode pretender solver querela que trate da adoção por singela aplicação pura e literal da lei” – sob pena, segundo ela, de se “vulnerar o princípio do melhor interesse da criança, cuja intangibilidade deve ser preservada”. Sendo assim, a ministra considerou que os direitos dos pais adotivos e da mãe biológica não deveriam prevalecer sobre o direito primário e maior da criança, à qual deveriam ser asseguradas condições mínimas de desenvolvimento sociopsicológico.

Citando trecho do acórdão do tribunal de segunda instância, a ministra destacou que a menina não conhece outra referência familiar a não ser os pais adotivos, os quais, mesmo com três filhos e já com certa idade, se dispuseram a assumir a condição de pais de uma criança com a qual não possuem laços consanguíneos.

A relatora disse que a menina, “nesse período, além de construir todos os vínculos emocionais inerentes a um grupo familiar, também adquiriu suas noções próprias de crenças, hierarquia, autoridade, respeito, compartilhamento, deveres e direitos e todos os demais elementos de formação cultural”. A ministra afirmou ainda que a entrega da guarda da menina à mãe biológica custaria a “sofrida necessidade de readaptação” a valores e costumes diferentes daqueles constituídos desde seu nascimento.

A Terceira Turma acompanhou a relatora de forma unânime. “Não se ignora o sofrimento da mãe biológica da adotanda, nem os direitos que lhe são inerentes – frutos de sua maternidade –, porém, nem aquele nem estes são esteio suficiente para se fragmentar a família de fato da menina e colocá-la em verdadeiro limbo emocional, afastando-a de suas únicas referências de amor, solidariedade, conforto, autoridade, em suma, desligando-a daquela que sempre foi a sua família”, afirmou a ministra Nancy Andrighi.

O número deste processo não é divulgado em razão de sigilo.

### **Ministro Felix Fischer assume o exercício da Presidência do STJ**

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Felix Fischer, fica no comando do Tribunal até 15 de julho. O ministro substitui o presidente da Corte, ministro Ari Pargendler, que ficará no

plantão na segunda quinzena do mês. Neste mês de julho, período de férias forenses, ele apreciará os pedidos de liminar ou de urgência.

O ministro Felix Fischer integra o STJ desde 1996. Antes de abraçar a magistratura, ao passar a integrar o STJ, o ministro Fischer atuou no Ministério Público paranaense e exerceu o magistério em diversas universidades. Na Corte superior, já presidiu a Quinta Turma e a Terceira Seção, responsáveis por matérias penais e previdenciárias.

### **Inquilino preterido na venda do imóvel pode pedir reparação mesmo sem contrato averbado**

A averbação do contrato de locação no cartório de registro imobiliário não é condição obrigatória para que o inquilino possa reclamar indenização pelos prejuízos sofridos com a violação do seu direito de preferência na compra do imóvel. Esse foi o entendimento unânime adotado pela Terceira Turma ao julgar recurso de uma empresa de fundição do Rio Grande do Sul, que diz ter sido preterida na venda do imóvel onde mantinha sua unidade de processamento de sucata.

O terreno alugado ficava ao lado de imóvel próprio da fundição, no qual funciona seu parque industrial – destinatário da matéria-prima processada pela unidade de sucata. Com isso, a empresa tinha interesse na compra, mas o proprietário vendeu o imóvel a terceiro, o que a obrigou a transferir a unidade de sucata para outro local. Segundo a fundição, o locador não a notificou previamente para que pudesse exercer seu direito de preferência na compra do imóvel.

Em ação de reparação por perdas e danos contra o ex-proprietário, a fundição afirmou que a compra lhe permitiria unificar os terrenos, perfazendo uma área total de mais de 50 mil metros quadrados, “o que implicaria acentuada valorização dos dois imóveis”. Por ter sido preterida no negócio, disse que sofreu prejuízos representados pelas benfeitorias que havia feito no imóvel, pelos gastos com a desocupação e a reinstalação da unidade em outro local, além dos aluguéis despendidos desde que lhe foi negada a possibilidade de exercer a preferência de compra.

O pedido de indenização foi rejeitado tanto pelo juiz de primeira instância quanto pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Para o tribunal, a fundição não teria direito à indenização por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância do direito de preferência porque o contrato de locação não estava averbado perante o registro de imóveis. “O registro do contrato junto à matrícula do imóvel locado é pressuposto indispensável ao exercício da preferência”, afirmou a corte gaúcha.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso interposto pela fundição no STJ, entendeu que a averbação do contrato de locação não é imprescindível para a reparação por perdas e danos. Segundo ela, o artigo 33 da Lei do Inquilinato (Lei n. 8.245/1991) estabelece que o locatário preterido no seu direito de preferência poderá reclamar

reparação por perdas e danos ou entrar com ação pedindo a adjudicação compulsória do imóvel.

De acordo com a ministra, “a lei determina que a averbação do contrato locatício no registro de imóveis é imprescindível quando a pretensão do locatário for a de adquirir o imóvel locado, porque a averbação reveste o direito de preferência de eficácia real e permite ao inquilino haver para si o imóvel locado. Quando a pretensão é somente de índole reparatória, a averbação do contrato não é requisito para que o inquilino obtenha do locador o ressarcimento pelos prejuízos sofridos, pois, nessa hipótese, a violação do direito de preferência terá efeitos meramente obrigacionais”.

Processo: [REsp.1216009](#)

[Leia mais...](#)

### **Ministério Público não tem legitimidade para defender interesses de sócios de clube**

A Quarta Turma entendeu que o Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública contra a Associação Atlética de Sergipe, com o objetivo de retornar o título de propriedade de um imóvel àquela associação. Dessa forma, os ministros do colegiado extinguiram o processo do MP, sem resolução do mérito.

No caso, o MP de Sergipe ajuizou ação civil pública contra a Associação Atlética de Sergipe, sustentando ter havido simulação no negócio jurídico que resultou na venda do imóvel sede da associação, razão por que pediu a nulidade do ato e o retorno do título de propriedade.

Em primeiro grau, concluiu-se pela legitimidade do MP para o ajuizamento da ação, entendimento que foi mantido pelo Tribunal de Justiça de Sergipe.

No STJ, a associação alegou que o MP não tem legitimidade para propor a ação civil pública, pois a relação com seus associados é meramente associativa, e não de consumo.

Em seu voto, o relator, ministro Luis Felipe Salomão, ressaltou estar evidenciado que se busca, com a ação, a suposta defesa de um pequeno grupo de pessoas – os associados do clube, numa ótica predominantemente individual.

“Ora, a proteção a um grupo isolado de pessoas, ainda que consumidores, não se confunde com a defesa coletiva de seus interesses. Esta, ao contrário da primeira, é sempre impessoal e tem como objetivo beneficiar a sociedade em sentido amplo”, disse Salomão.

Processo: [REsp.1109335](#)

[Leia mais...](#)

## Notícias do CNJ

### **Senado aprova indicações ao CNJ**

O Senado aprovou na terça-feira (28/6) sete indicações para o Conselho Nacional de Justiça e seis para o Conselho Nacional do Ministério Público. Também foram aprovadas as indicações ao CNJ do juiz federal Sílvio Luiz Ferreira da Rocha, do desembargador federal Fernando da Costa Tourinho Neto, do juiz do Trabalho Ney José de Freitas, do juiz José Guilherme Werner, do promotor de Justiça Gilberto Valente Martins e do consultor legislativo Bruno Dantas Nascimento. Foi reconduzido o advogado Jorge Hélio Chaves de Oliveira.

Comissão - Na quarta-feira (29/6), a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania provou as indicações do advogado Jefferson Luis Kravchychyn, do ministro do Tribunal Superior do Trabalho Carlos Alberto Reis de Paula e do procurador regional da República Wellington Cabral Saraiva para integrar o CNJ.

Na primeira parte da reunião, foram lidos os relatórios de outras três indicações para o CNJ: do desembargador José Roberto Neves Amorim; do juiz do Trabalho José Lúcio Munhoz; e do advogado Adilson Gurgel de Castro. Os três devem ser sabatinados na próxima semana.

Para o Conselho Nacional do Ministério Público foram aprovadas as indicações do subprocurador-geral do Trabalho Jeferson Luiz Pereira Coelho, dos procuradores de Justiça Jarbas Soares Júnior e Alessandro Tramuja Assad e do advogado Almino Afonso Fernandes. Foram reconduzidas a procuradora da Justiça Militar Maria Ester Henrique Tavares e a juíza Taís Schilling Ferraz.

[Leia mais...](#)

### **Comissão aprova PEC que obriga tribunais a enviarem ao CNJ dados sobre ações de improbidade**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 192, de 2007, que prevê o encaminhamento, pelos tribunais, de informações referentes a processos de improbidade administrativa ao Conselho Nacional de Justiça, foi aprovada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados na quarta-feira (29/6).

Agora, a proposta deverá ser apreciada por uma comissão mista a ser designada na Câmara e, posteriormente, vai a plenário. Se aprovada, a proposta segue para o Senado Federal. A proposta inclui, no artigo 93 Constituição Federal, mais um postulado ao Estatuto da Magistratura, o encaminhamento ao CNJ, semestralmente, pelos juízes e Tribunais, de relatórios sobre o andamento de processos



relativos a atos de improbidade administrativa e a crimes contra a administração pública, ou seja, práticas que prejudicam o erário.

Cadastro de improbidade – Desde 2007, o CNJ possui o Cadastro Nacional dos Condenados por improbidade administrativa, um instrumento eficaz no combate à corrupção e na valorização das decisões judiciais dos tribunais brasileiros. O sistema contém informações sobre processos já julgados, que identificam entidades jurídicas ou pessoas físicas que tenham sido condenadas por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 1992, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA).

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

## Jurisprudência

### Julgados indicados

#### Acórdãos

[0163337-85.2008.8.19.0001](#) – rel. Des. **Gilberto Guarino**, j. 14.06.2011 e p. 01.07.2011

Ação especial de alimentos. Filhos menores (dois) que ajuizam em face do genitor omissos no cumprimento do dever jurídico. Contestação. Alegações de ulterior casamento e de nascimento de uma outra filha. Alimentante que é trabalhador camponês, não dispõe de capacidade contributiva suficiente para prestar alimentos no patamar postulado. Sentença de procedência parcial do pedido. Verba fixada em quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Apelação objetivando a redução da pensão para 14% (catorze por cento) da mesma base de cálculo. Alimentos civis (*necessarium vitae*). Genitora que titulariza a guarda das crianças e que as tem mantido com forte dificuldade. Princípio da dignidade humana e da seriedade das relações entre pais e filhos. Ausência de prova da efetiva remuneração. Precedentes jurisprudenciais deste E. Tribunal de Justiça. Correta fatoração do binômio da proporcionalidade. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[\(retornar ao sumário\)](#)

[0011875-44.2005.8.19.0209](#) – rel. Des. **Claudia Telles de Menezes**, j. 21.06.2011 e p. 04.07.2011

Ação de ressarcimento de danos materiais e morais. Relação de consumo. Fato do serviço. Agravo retido rejeitado. Manifesta a ilegitimidade da empresa Rv São Conrado Administradora de Imóveis Ltda. Celebração de contrato de intermediação de locação e administração de imóvel. Responsabilidade objetiva e solidária daqueles que integram o mesmo grupo econômico. Prestadora de serviço que se apropria dos valores referentes aos aluguéis, às cotas

condominiais e ao iptu pagos pelo inquilino. Débito que atingiu o montante de R\$ 25.359,67. Consumidora que figurou como ré em ação de cobrança ajuizada pelo condomínio. Dano moral configurado. Verba que se mantém em R\$ 15.000,00. Redução da verba honorária para R\$ 1.000,00. Desprovimento do segundo apelo e parcial provimento do primeiro.

Fonte: Quinta Câmara Cível

[\(retornar ao sumário\)](#)

[0023784-94.2007.8.19.0021](#) – rel. Des. **Jesse Torres**, j. 29.06.2011 e p. 04.07.2011

Ação indenizatória. Responsabilidade civil. Atropelamento. Morte. Vítima menor. Denúnciação da lide. Apelos dos autores, da concessionária de transporte coletivo e da seguradora. Responsabilidade objetiva da concessionária de serviço público (CF/88, art. 37, § 6º). Acidente automobilístico, por coletivo dirigido por preposto da ré. Demonstração do acidente narrado na inicial e do nexo causal que o relaciona à morte do filho e irmão dos autores, aqui segundos apelantes. Presunção das despesas com o funeral (Enunciado nº 117, da jurisprudência predominante desde TJRJ, veiculada pelo Aviso nº 52/2011); redução de seu valor, e modo a consultar a razoabilidade e a proporcionalidade, com correção monetária e os juros de mora desde a data do evento. Pensionamento devido aos pais da vítima, com correção monetária e juros de mora desde a data de cada pensão (verbetes 43, do STJ). Em famílias de baixa renda, a vítima, ainda que menor, ao atingir idade suficiente para o trabalho, colaboraria com parte de seus rendimentos em prol da família. Dimensionamento equivalente a 2/3 (dois terços) do salário mínimo, até o ano em que a vítima completaria 25 anos de idade, passando a 1/3 (um terço) até sua sobrevivência provável, de 70 anos de idade, ou o falecimento dos genitores. Descabimento de pensionamento às irmãs da vítima. Dano moral configurado. Verba arbitrada com razoabilidade e proporcionalidade; correção monetária a contar da data do julgado e juros de mora desde o evento danoso (verbetes 97 e 129, do TJRJ, e 54, do STJ). Honorários advocatícios, no tocante ao pensionamento, incidentes sobre as parcelas vencidas e um ano das vincendas. Exclusão da condenação ao pagamento de honorários na lide secundária, dado que a Seguradora, ora terceira apelante, não opôs resistência à pretensão da ré, aqui primeira apelante. Recursos parcialmente **providos**.

Fonte: Segunda Câmara Cível

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)

Serviço de Difusão - SEDIF  
Gestão do Conhecimento-DGCON  
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208  
Telefone: (21) 3133-2742